



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

LEI Nº 2413

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO, NO SÍTIO VIRTUAL E EM MÍDIAS DIGITAIS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS.”

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O § 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Administração Municipal obrigada a veicular em seu sítio virtual oficial, bem como nas mídias digitais oficiais, informações acessíveis sobre as obras públicas paralisadas, contendo na comunicação social os motivos da paralisação, o período de interrupção e a data prevista para término e entrega da edificação e/ou benfeitoria.

§ 1º Para efeito do que dispõe o caput, considera-se paralisada a obra pública em que os respectivos serviços de mão-de-obra estejam interrompidos por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Entende-se por obra pública qualquer construção de engenharia executada, total ou parcialmente, pela Administração Municipal de Telêmaco Borba, independentemente da fonte de custeio.

Art. 2º A publicação em sítio virtual e mídias digitais da Administração Municipal também deverá conter dados informativos do órgão público e da empresa contratada ou concessionária responsável pela obra, o memorial descritivo e o valor do contrato e de aditivos, caso haja reajuste do inicialmente contratado.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de dezembro de 2021.

**Hamilton Aparecido Machado
Presidente**